

Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2024 de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Faxinal do Soturno, para o quadriênio de 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Faxinal do Soturno será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º – O Prefeito Municipal, no quadriênio 2025 a 2028, receberá subsídio mensal no valor R\$ 16.286,21 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e seis reais com vinte e um centavos)

Art. 3º – O Vice-Prefeito, no quadriênio 2025 a 2028, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.242,94 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais, com noventa e quatro centavos).

Art. 4º – O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7º – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º – É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º - Em virtude da não fruição das férias previstas na lei orgânica ao prefeito, a mesma será indenizada.

Art. 10º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12º - Fica revogada a Lei nº 2.606 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara de Vereadores

Geani Antonio Zanon
1ª Secretário

JUSTIFICATIVA.

O projeto de lei é pertinente, pois há necessidade de fixação dos subsídios para a próxima Gestão, conforme a determina a Constituição Federal.

Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara de Vereadores

Geani Antonio Zanon
1ª Secretário